



**CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



Município de Paulo Frontin/ PR

## **RESOLUÇÃO 011/2022/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulo Frontin, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 1.036/2015 de 01 de dezembro de 2015, e

Considerando que após a divulgação do resultado do pleito e transcorrido o prazo, não foram interpostos recursos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologado o RESULTADO FINAL do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo Frontin para o mandato até 10/01/2024.

**Art. 2º** Proclama-se o resultado final da eleição realizada no dia 03/07/2022:

I - Total de eleitores: 588

II - Total de votos válidos: 585

III - Total de votos em branco: 00

IV - Total de votos nulos: 03

**Art. 3º** Ficam as seguintes candidatas eleitas como titulares, por ordem de votação:

I – Alexandra Rita Halabura Maciel – 131 votos;

II – Odete Marilsa de Oliveira Leszak – 117 votos;

**Art. 4º** Ficam as seguintes candidatas eleitas como suplentes, por ordem de votação:

I – Bruna Larissa Marafon – 97 votos;

II – Karelin Fabíola Stier – 87 votos;

III – Taís Gabrieli Bösing – 76 votos;

IV – Mônica Adriana Veríssimo – 41 votos;

V – Andressa Aparecida Rodrigues – 36 votos.

**Art. 5º** A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 18/07/2022, às 09 horas, nas dependências do Centro Educacional de Desenvolvimento Rural – CEDER, sito a Rua Duque de Caxias, sn, Centro, Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

**Art. 6º** Cumprindo ao disposto no artigo 72 da Lei Municipal 1.036/2015, os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de



**CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), sendo que, o conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.



Município de Paulo Frontin/ PR

Paulo Frontin, 07 de julho de 2022.

**MARIA GORETI SANTOS KOVALCHUK**  
Presidente do CMDCA